

# Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

## Reflexões bioéticas em situações de família [Bioethical reflections on family situations]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Strong, Maria Isabel
Publisher	Centro Universitário São Camilo
Rights	Creative Commons Copyright (CC 2.5)
Download date	2026-07-11 14:55:15
Link to Item	<a href="http://hdl.handle.net/20.500.12424/214528">http://hdl.handle.net/20.500.12424/214528</a>

# Reflexões bioéticas em situações de família: a guarda compartilhada de filhos

*Bioethical reflections on family situations: shared care of children*

*Algunas reflexiones bioéticas en situaciones de familia: la custodia compartida de hijos*

Maria Isabel Strong\*

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo estudar a evolução do conceito de família na modernidade e suas configurações atuais, estabelecendo reflexões acerca da instituição recente da Guarda Compartilhada. A guarda de filhos foi modificada pelo decreto presidencial de 13 de junho de 2008, determinando preferencialmente o compartilhamento da guarda dos filhos havidos no casamento de pais que se separam. Concluindo, o artigo tece algumas reflexões bioéticas acerca da família como instituição primeira da nossa humanidade, considerando os aspectos e dilemas da sobrevivência da nossa espécie no planeta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Bioética. Família. Guarda compartilhada de filhos.

**ABSTRACT:** The present article aims to study the evolution of the concept of family in modernity and its configurations, establishing reflections concerning the recent institution of Shared Care. The custody of children was modified by a Law of June 13, 2008, determining the preference for shared care of children in cases of divorce. Concluding, the article makes some bioethical reflections concerning the family as the most important institution of humanity, considering the aspects and dilemmas of our species survival in the planet.

**KEYWORDS:** Bioethics. Family. Shared care of children

**RESUMEN:** Este artículo tiene por meta estudiar la evolución del concepto de familia en la modernidad y sus configuraciones actuales, estableciendo reflexiones acerca de la institución reciente de la Custodia Compartida. La custodia de hijos ha sido modificada por el decreto presidencial de 13 de junio de 2008, que ha determinado preferencialmente la custodia compartida de hijos de padres que se separan. Concluyendo, el artículo hace algunas reflexiones bioéticas acerca de la familia como institución esencial de nuestra humanidad, considerando los aspectos y dilemas de la supervivencia de la nuestra especie en el planeta.

**PALABRAS-LLAVE:** Bioética. Familia. Guarda compartida de hijos.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo estudar a evolução do conceito de família na modernidade e suas configurações atuais. Visa ainda a tecer considerações bioéticas acerca da Lei aprovada aos 13 de junho de 2008, que instituiu Guarda Compartilhada de filhos, para os casais que se separam<sup>1</sup>.

Podemos afirmar que, todo ser humano ao nascer faz parte de algum tipo de agregado social, ao qual denominamos *família*. É esta condição especial que nos possibilita difundir e propagar, de várias maneiras, nossos genes

e os traços da nossa cultura. São muitas as famílias humanas, com diferentes formas de ser e de viver. Desde os primórdios da humanidade, a família sempre foi o grupo social que garantiu a sobrevivência da nossa espécie. Com o passar do tempo o conceito de família evoluiu e seus contornos se modificaram.

O tema Família é por si só amplo e de grande importância para os profissionais de todas as áreas do conhecimento humano. Compreender este agregado especial de pessoas do qual todos nós fazemos parte é entender a nossa própria origem e a finalidade da nossa existência, no planeta Terra.

\* Mestre em Bioética pelo Centro Universitário São Camilo. Professora no Centro Universitário São Camilo. Assistente Social Perita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. E-mail: strong.mabel@gmail.com

## O CONCEITO DE FAMÍLIA

Provavelmente, a origem mais remota da família esteja nos agrupamentos humanos que se formaram na Idade da Pedra, nos quais alguns membros do clã familiar se especializaram em tarefas, necessárias à sobrevivência do grupo familiar. Os mais fortes (os representantes masculinos), saíam para caçar, enquanto os mais habilidosos (as mulheres) ficavam na caverna cuidando da prole e dos alimentos, aprendendo a plantar e a fabricar utensílios. Porém, a família humana evoluiu das formas primitivas a outras mais civilizadas, à medida que a civilização foi se desenvolvendo.

O conceito de família nos chega através dos gregos e romanos, que formaram a base da nossa civilização ocidental. Na Grécia Antiga, o poeta e historiador Homero registra em suas obras *Ilíada* e *Odisseia* as lutas pela defesa da integridade, da honra e dos valores, necessários à preservação da família e da sociedade.

Na antiga Roma, família tinha o sentido de agrupamento de pessoas sob o poder e a autoridade do pai (*pater* famílias). O “*pater*” tinha sob sua autoridade os servos, a esposa e os filhos, emanando dele todas as ordens e determinações para bem conduzir o grupo familiar. O vocábulo família tem sua origem no latim “*famulus*”, que significa “criado” ou “servidor”. Daí origina-se a expressão família patriarcal.

Para Inaiá Maria Moreira de Carvalho, pesquisadora do Centro de Recursos Humanos e professora da Universidade da Bahia e Paulo Henrique de Almeida, professor do mestrado em Economia da mesma Universidade, família é uma unidade peculiar que desempenha uma finalidade social precípu<sup>2</sup>.

Os referidos autores apontam que família é:

[...]“elemento-chave não apenas para a sobrevivência dos indivíduos, mas também para a proteção e a socialização de seus componentes, para transmissão do capital cultural, do capital econômico e da propriedade do grupo, bem como das relações de gênero e de solidariedade entre gerações”<sup>2</sup>.

Podemos dizer, portanto, que a família desempenha a função mediadora, pois é ela que liga o indivíduo à estrutura social, desempenhando, ainda, as seguintes funções básicas: a geração de filhos, a manutenção física de todos os seus membros, a educação das crianças, a socialização do indivíduo e o controle social.

## O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Ariès apud Gueiros<sup>3</sup> refere que a partir do século XIV mudanças aconteceram na família medieval. No século XV, a escolaridade passa a fazer parte da vida das crianças (especificamente os meninos), que começam a ser educados em escolas e não mais no ambiente doméstico<sup>3</sup>.

Famílias burguesas concentram seus esforços em torno dos filhos homens garantindo, entre outras coisas, a perpetuação da linhagem familiar e o patrimônio econômico. Nessa estrutura, o filho primogênito do sexo masculino tinha prioridade sobre todos os demais.

A subalternidade feminina atinge também as filhas mulheres, pois as meninas só puderam ter acesso à escola ao final do século XVIII e início do século XIX.

A partir da segunda metade do século XIX, até o século XX, o processo de modernização da família se intensifica e o modelo patriarcal é questionado. O casamento, antes determinado por escolha dos pais, passa a ser feito também com base em sentimentos de afeto recíproco. A partir do fim do século XIX e começo do século XX, a contribuição do movimento feminista e a divulgação das informações sobre os direitos humanos, ampliam o processo de modernização da família.

Autores como Hobsbawm, Vaistsman apud Gueiros<sup>3</sup> apontam para dois momentos importantes deste processo. O primeiro ocorreu de 1900 a 1960 e o segundo inicia-se em 1960 e permanece até os nossos dias.

Na década de 1960, a descoberta da pílula anticoncepcional possibilitou aos casais o planejamento familiar, liberando a mulher da tarefa contínua da maternidade, para assim incorporar outras formas de realização profissional e pessoal.

Contudo, traços da família patriarcal ainda persistem no século XXI, pois esta superação não ocorreu de maneira linear. Ainda hoje coexistem diferentes arranjos de família, em todas as sociedades.

## FAMÍLIA NO BRASIL

No Brasil, fatos sociais importantes ocorridos na segunda metade do século XIX levaram a transformações na família patriarcal, emergindo o modelo conjugal, já existente em outros países. A respeito da família patriar-

cal no Brasil pode-se ler a interessante obra de Mary Del Priore<sup>4</sup> que aborda os vários tipos de famílias que se constituíram em nosso país, do século XVI até o início do século XIX<sup>4</sup>.

Com a modernização da família, o acesso à educação formal cresce no Brasil e no mundo, especialmente para as meninas. A entrada da mulher na vida acadêmica, no mercado de trabalho e seu desempenho na vida política da nação tornaram-se novo fenômeno, que contribuiu para alterar definitivamente o panorama das relações conjugais e familiares.

Nesse contexto, os papéis femininos e masculinos sofrem modificações sociais, econômicas e culturais.

Assim, podemos afirmar com Sarti<sup>5</sup> que a família, “*como um espelho*”, reflete a influência das questões sociais emergentes.

Na década de 80, determinações externas do capital estrangeiro, difundido pelo neoneoliberalismo econômico, ocasionam o declínio da classe operária, paulatinamente substituída pela automatização das fábricas, terceirização da mão de obra e modernas técnicas administrativas. Surge o desemprego estrutural, especialmente entre os homens, que com isso sofrem alterações em sua valorização perante a família e a sociedade.

Acompanhando a tendência mundial de aumento na expectativa de vida, a pirâmide populacional brasileira começa a mostrar as mudanças demográficas que se encontram atualmente em curso. Evidencia-se o envelhecimento populacional, a diminuição da natalidade e da fertilidade e o aumento do número de casais que optam por viver sem filhos. Segundo a Fundação Seade<sup>6</sup>:

O tamanho médio das famílias residentes na Região Metropolitana de São Paulo passou de 3,65 para 3,45 componentes, entre 1994 e 1998. Esta redução, também observada no interior do Estado, resultou de dois fenômenos distintos: de um lado, a continuidade da queda da fecundidade, refletida na sensível diminuição do número de famílias com mais de dois filhos; e, de outro, a ampliação do número de pessoas morando sozinhas e em famílias com até três componentes<sup>6</sup>.

Em 2006, a Pesquisa de Condições de Vida – PCV da Fundação Seade apontou que o tamanho médio das famílias é de 3,2 pessoas e não apresenta grandes variações entre as diferentes regiões do Estado de SP. Famílias com seis ou mais pessoas representam menos de 7% do total.

Considerando-se as famílias com filhos, observa-se que a média é de 1,9 filhos por família<sup>6</sup>.

As mudanças sociais que determinam a configuração das novas famílias brasileiras são aos poucos incorporadas e regulamentadas pelos dispositivos jurídicos. Em 1977 a Lei n. 6515/1977, conhecida como a Lei do Divórcio, possibilitou aos ex-cônjuges constituir nova família, mediante outro casamento civil, antes permitido apenas uma vez após o desquite, forma anterior da separação conjugal.

Nas décadas de 1980 e 1990, observa-se o crescimento do número de divórcios, a diminuição do índice de casamentos ao mesmo tempo em que crescem as uniões consensuais, respaldadas pela Lei n. 9.278 – Lei da União Estável, aprovada em 10 de maio de 1996 que veio para regulamentar o que estava previsto na Constituição de 1988<sup>7</sup>.

Recentemente, em 13 de julho de 2010 foi aprovada a Emenda Constitucional 66 que põem fim à exigência da separação judicial prévia dos casais, para obtenção do divórcio.

Na esteira dessas modificações jurídicas emergem os recasamentos e as famílias reconstituídas (casais que se unem trazendo filhos oriundos de casamentos anteriores).

Mais recentemente, acrescentam-se ao novo cenário as famílias homoparentais, formadas por casais homossexuais, com filhos de uniões anteriores ou por adoção. No Brasil, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é o pioneiro em conceder adoção a casais homoafetivos. Nesse Estado, há vários casos registrados de **adoção homoaferiva conjunta** (grifo nosso), o que ilustra o “consenso” formado na Justiça gaúcha sobre a adoção por casais homossexuais vivendo em união estável.

Diferente de outros estados da União, no RS o pedido pode ser feito em nome do casal homossexual. Os juízes determinam a adoção desde que os adotantes atendam às mesmas exigências de caráter social, econômico e cultural solicitadas aos casais heterossexuais, sempre no melhor interesse da criança.

## **FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL**

O Estado brasileiro enfatiza a proteção à família como base fundante da sociedade, previsto na Constituição Brasileira de 1988<sup>7</sup> no Título VIII – Da ordem social, no capítulo VII – Da família, da Criança, do adolescente e do idoso:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado:

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Embora o Estado brasileiro enfatize a proteção à família com base da sociedade, na prática a intervenção estatal tem se caracterizado pelo encolhimento de suas funções políticas sociais, paralelamente à expansão de ações no campo econômico e legislativo.

Nesse contexto, à medida que o Estado restringe sua intervenção, a família tem sido chamada a preencher essa lacuna protetiva aos seus membros.

Iniciativas recentes como o programa Bolsa Família, recebem críticas pela sua ineficácia em superar os abismos existentes, dando continuidade a uma política de subalternidade e exclusão das camadas sociais mais pobres.

Para fazer frente à ausência ou deficiência das políticas sociais do Estado, famílias organizam estratégias diferentes, de acordo com a classe social a que pertencem. As famílias pobres configuram-se como uma “rede” de ajuda, de afetos, de obrigações morais. Conforme nos diz Sarti<sup>5</sup>, *“família, para os pobres, associa-se àqueles em quem se pode confiar”*.

É comum encontrar famílias em que a avó ou uma tia, parenta consanguínea ou por afinidade, se desloca de sua região de origem para “vir tomar conta das crianças”, enquanto a mãe trabalha.

Nas famílias monoparentais femininas frequentemente está ausente o pai na figura de mantenedor, cabendo às mulheres suprirem os vários papéis de proteção às crianças, cuidando de sua alimentação, educação, saúde, lazer e outras necessidades. A Síntese de Indicadores Sociais de 2007, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>8</sup> demonstra que o número de mulheres chefes de família cresceu entre 1996 e 2006.

Aumentou o número de mulheres que são indicadas como a pessoa de referência da família. No período compreendido entre 1996 e 2006 este grupo passou de 10,3

milhões para 18,5 milhões. Em 2006, de acordo com o levantamento, 29,2% das famílias tinham a mulher nessa posição. Representa um avanço considerável, visto que em 1996, eram 21,6%.

A Pesquisa Mensal de Emprego (PME) que acompanhou a situação nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre em 1996, demonstrou que 78,6% das mulheres trabalhadoras respondiam como as principais responsáveis nas suas casas e recebiam menos de três salários mínimos. O estudo revelou ainda que 29,8% delas não tinham carteira de trabalho assinada e **metade não tinha cônjuge e morava só com seus filhos** (grifo nosso).

## REFLEXÕES ACERCA DA GUARDA COMPARTILHADA DE FILHOS

Em 13 de junho de 2008 foi sancionada pelo presidente da República a Lei 11.698/2008 que institui a guarda compartilhada para os casais que se separam<sup>1</sup>.

Embora seja um dispositivo jurídico novo, a julgar pelas pesquisas mencionadas acima, as mulheres vêm compartilhando o cuidado de seus filhos com vizinhos, avós, tios, companheiros e outros parentes, há algum tempo.

A questão principal desta nova lei refere-se a um fenômeno emergente na sociedade brasileira. A partir das configurações atuais do mundo do trabalho e do novo papel da mulher, surge um “novo papel do homem” que, embora separado da companheira, deseja também exercer o cuidado com a sua prole.

Carlos Roberto Bonato e Willian Diniz Maia, respectivamente Presidente Nacional e Diretor Nacional da Associação de Pais e Mães Separados – APASE afirmam no prefácio da obra coletiva *Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos*<sup>9</sup>:

pesquisas científicas comprovam que filhos de genitores separados que são abruptamente estrangidos à perda do contato com um dos seus genitores, pela separação deles, têm mais propensão ao uso de substâncias entorpecentes, ao abandono de escolas, a engravidarem precocemente, a se tornarem delinquentes quando adolescentes, entre outros<sup>10</sup>.

A exemplo do que acontece em outros países, existem hoje, no Brasil, algumas organizações de apoio a pais que se separam. São elas:

1. Pai Legal
2. Pais para Sempre – MG
3. Participais – DF
4. SOS Papai e Mamãe
5. Pais por Justiça
6. Associação de Pais e Mães Separados – APASE

Esta última editou em 2005 uma obra em que juristas e operadores do Direito, além de profissionais das áreas de psicologia e social discorrem sobre as vantagens da guarda compartilhada<sup>a,1</sup>.

Assim se manifestam alguns especialistas no assunto, na referida obra<sup>9</sup>:

**Questão 1:** Quando os pais não se entendem, estão em litígio, é melhor a guarda compartilhada ou a exclusiva?

Evandro Luiz Silva<sup>11</sup>, psicólogo e perito assistente técnico em Varas de Família em SC afirma que:

assim, vejo que se os pais estão em litígio, os problemas de obstrução de contato com o progenitor que não detém a guarda podem ficar explícitos para a criança e esta situação poderá induzir a criança ao afastamento do outro (p. 20)<sup>11</sup>.

O autor afirma que,

mesmo em litígio, a guarda compartilhada – em termos psicológicos, é a melhor solução para os filhos (p. 21)<sup>11</sup>.

**Questão 2:** Pai ou mãe que, autoritariamente inviabiliza ou dificulta o contato do filho com o outro genitor, deve ser punido?

A este respeito, manifesta-se Rosana Barbosa Cipriano Simão<sup>12</sup>, Promotora de Justiça no RJ:

[...] pai ou mãe que frustra no filho a justa expectativa de conviver com o outro genitor, com o qual não reside, viola, exerce abusivamente seu poder parental e desrespeita os direitos de personalidade do menor em formação. Cabe aos operadores do Direito coibir tais procedimentos (p. 42)<sup>12</sup>.

**Questão 3:** Qual é o significado de ser pai após a separação conjugal?

Leila Maria Torraca de Brito<sup>13</sup>, mestre e doutora em Psicologia, professora no RJ, refere que:

[...] para muitos homens, o significado de ser pai e as atribuições inerentes à paternidade tornam-se ofuscadas após o rompimento conjugal. Estes pais reclamam da imobilidade legislativa para alteração do dispositivo de guarda, face às transformações na atualidade, no desempenho de papéis parentais (p. 59)<sup>13</sup>.

A referida autora propõe a guarda compartilhada como um passaporte para a convivência familiar.

**Questão 4:** Qual é o discurso do Judiciário a respeito da guarda compartilhada?

Waldyr Grisard Filho<sup>14</sup>, mestre e doutor em Direito, professor na UFPR, considera que:

[...] é possível e extremamente útil promover a co-responsabilidade dos pais na criação e educação dos filhos depois da separação, do divórcio ou da dissolução da união estável. Essa é a Ideia central da guarda compartilhada, que propõe uma nova dimensão da convivência familiar (p. 86)<sup>14</sup>.

**Questão 5:** Visitação livre é o mesmo que guarda compartilhada?

Eliana Riberti Nazareth<sup>15</sup>, psicóloga e terapeuta de família em SP afirma que não:

[...] compartilhar a guarda é muito mais do que isso e não apenas isso. É assumir responsabilidades. A guarda compartilhada exige uma confecção sob medida que atente para vários fatores como idade da criança, possibilidades objetivas e subjetivas dos pais, exame das características da convivência antes da separação, entre outras (p. 94)<sup>15</sup>.

Para a mesma autora:

*a guarda compartilhada bem organizada, elaborada e acompanhada pode contribuir para o desenvolvimento de algo que poderia ser chamado, quem sabe no futuro, de DIP, ou Disposição de Inclusão Parental (p. 95)<sup>15</sup>.*

O ordenamento jurídico brasileiro, até a data supra mencionada, 13/06/2008, estabelecia a instituição da figura do guardião exclusivo do filho havido na união conjugal desfeita. A Guarda compartilhada, regulamentada pela Lei 11.698/2008 vêm suprir uma lacuna na condução da educação e no cuidado de crianças e adolescentes,

a. A esse respeito, ver o site da APASE [www.apase.org.br](http://www.apase.org.br) onde são mencionadas as organizações nacionais e internacionais que abordam o tema.

filhos de pais separados. Atua como instrumento de aproximação entre pais e filhos, especialmente entre homens e sua prole, visto que preferencialmente a guarda era anteriormente atribuída à mãe.

## REFERENCIAIS DA BIOÉTICA PARA A FAMÍLIA

Em busca de Referenciais da Bioética que se apliquem ao estudo da família encontramos a Ideia (ou teoria) dos Referenciais, desenvolvida por Hossne<sup>16,17</sup>.

Enquanto a teoria dos Princípios pode ser representada pela figura de um quadrado, sendo cada lado um princípio com a imagem de “fechamento”, a Ideia (ou teoria) dos Referenciais pode ter a representação de um círculo aberto. Dentro dele estariam os pontos de referência, incluindo-se os quatro princípios clássicos (Autonomia, Beneficência, Não maleficência, Justiça). Assim, os Princípios passam a ser pontos de referência para a reflexão bioética.

Para um quadro teórico filosófico da Bioética, Hossne<sup>17</sup> acrescenta outros referenciais tais como: dignidade, solidariedade, fraternidade, confidencialidade, privacidade, vulnerabilidade, responsabilidade, sobrevivência e qualidade de vida<sup>17</sup>.

### O conceito de Vulnerabilidade

A vulnerabilidade, descrita desde os primórdios do surgimento da Bioética, foi inicialmente relacionada à pesquisa em seres humanos e abusos cometidos em relação aos sujeitos de pesquisas. Segundo Neves<sup>18</sup>: *Vulnerabilidade* é uma palavra de origem latina, derivando de *vulnus (eris)*, que significa ferida. Assim sendo, ela é irredutivelmente definida como susceptibilidade de ser ferido (p. 29)<sup>18</sup>.

A autora afirma que o surgimento da vulnerabilidade no contexto da experimentação humana foi determinado por fatores históricos ao longo do século XX, quando a investigação biomédica usava pessoas desprotegidas e/ou institucionalizadas, tais como “órfãos, prisioneiros, idosos e, mais tarde, judeus e outros grupos étnicos”, como *objeto* de pesquisa, contrapondo-se à ideia atual de *sujeito* da pesquisa (p. 29-30)<sup>18</sup>.

São esses grupos que vêm a ser considerados vulneráveis, impondo a obrigatoriedade moral de protegê-los e colocá-los a salvo de experimentos cruéis e degradantes, mostrados no Julgamento de Nuremberg e no Estudo Tuskegee da Sífilis não tratada em negros do sexo masculino<sup>19</sup>.

O Relatório Belmont<sup>20</sup> definiu os três princípios éticos básicos a serem seguidos nas pesquisas em seres humanos: *respeito às pessoas* (que possuem autonomia diminuída), daí decorrendo a necessidade do consentimento informado; *beneficência*, exigência de maximizar o benefício e não causar mal; e a *justiça*, na exigência da equidade e da distribuição<sup>18</sup>. Na trajetória da construção teórica da Bioética, vários documentos foram elaborados, enfatizando as dimensões da vulnerabilidade. Ela pode ser entendida como: princípio internacional a conduzir eticamente as pesquisas em seres humanos e outros seres do planeta; características particulares de pessoas ou grupos; e condição humana de finitude e transcendência. Para Neves<sup>18</sup>, esses três sentidos da vulnerabilidade são articuláveis entre si e excedem as reivindicações de direitos, invocando a solicitude dos deveres e da solidariedade entre todos os seres humanos.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos<sup>21</sup>, aprovada pela UNESCO em outubro de 2005, coloca o respeito pela *vulnerabilidade humana e pela integridade pessoal* como 8º. Princípio, constituindo, também, a base para os demais que tratam da dignidade humana. Enfatiza que compete ao poder público garantir a proteção de todos, segundo o princípio da Justiça, e, principalmente, aos mais vulneráveis, de acordo com a equidade, enquanto estiverem nessa condição especial.

De acordo com Neves<sup>18</sup>, o desenvolvimento da Bioética na Europa determinou novas dimensões para o conceito, introduzindo a noção ampliada de que a Vulnerabilidade é uma condição humana universal. Nessa dimensão, destacam-se a contribuição de Emmanuel Lévinas e de Hans Jonas, apud Neves<sup>18</sup>.

É Lévinas quem primeiro tematiza filosoficamente a vulnerabilidade na sua obra *L' humanisme de l' autre homme*, definindo-a como subjetividade, a qual é sempre posterior à alteridade. Para Lévinas, “o outro existe necessariamente antes do eu [...] e a subjetividade é, na relação com o outro, [...] irredutivelmente dependência, exposição e por isso, vulnerabilidade” (p. 35-6)<sup>18</sup>.

Vulnerabilidade também é apresentada segundo a ótica da realidade humana, inerente a todos nós, segundo Hans Jonas apud Neves<sup>18</sup>.

Jonas, em *Das Prinzip Verantwortung*, chama a atenção para a relevância da significação filosófica de vulnerabilidade, que entende como caráter precível de todo o existente, sendo todo o ser vivo precível, isto é, finito

Jonas situa sua reflexão no plano ético, em que vulnerabilidade apela para o dever, a responsabilidade perante o outro. (p. 36-37)<sup>18</sup>.

Assim, vulnerabilidade exprime o modo de ser do homem, da nossa de agir “que não violenta um ao outro, uma ética responsável e solidária”, segundo Lévinas, citado em Neves<sup>18</sup>.

De acordo com Anjos<sup>22</sup>, em rápidos cenários, pode-se explicar a vulnerabilidade em seus aspectos referentes aos avanços científicos e à própria condição humana:

[...] podemos ver como os inegáveis avanços científicos que desdobram as capacidades humanas e ampliam seu poder continuam não obstante marcados pela vulnerabilidade. O *ethos* cultural contemporâneo, entusiasmado com o poder, pretende esquecer a própria condição humana de vulnerabilidade. O preço que se paga é não saber lidar com ela. Dessa forma, no contexto sociocultural contemporâneo, a vulnerabilidade merece uma particular atenção da bioética (p. 177)<sup>22</sup>.

Conforme ensina Hossne<sup>16</sup>, “Somos todos vulneráveis; o ser humano é sempre vulnerável; ele pode ou não *estar* vulnerável (p. 9-10)”.

Isto significa que o ser humano pode superar as situações de vulnerabilidade. O caminho para isto pode ser alcançado desenvolvendo autonomia sobre as circunstâncias adversas da vida, fazendo escolhas e assumindo responsabilidades.

De acordo com Anjos<sup>22</sup>, autonomia e vulnerabilidade são “parceiras”, pois o equacionamento das vulnerabilidades leva ao enfrentamento e superação através da conquista da autonomia com responsabilidade.

Para compreender melhor a família que se separa, no entendimento e ajuda a situações de conflito, aplicamos os referenciais da **vulnerabilidade** e da **autonomia**, segundo a ótica da condição humana contemporânea.

Assim, vulnerabilidade exprime o modo de ser do homem, da nossa forma de agir “que não violenta um ao outro, uma ética responsável e solidária”, conforme Lévinas apud Neves<sup>18</sup>.

De acordo com Anjos<sup>22</sup>, em rápidos cenários, pode-se explicar a vulnerabilidade em seus aspectos referentes aos avanços científicos e à própria condição humana:

[...] podemos ver como os inegáveis avanços científicos que desdobram as capacidades humanas e ampliam

seu poder continuam não obstante marcados pela vulnerabilidade. O *ethos* cultural contemporâneo, entusiasmado com o poder, pretende esquecer a própria condição humana de vulnerabilidade. O preço que se paga é não saber lidar com ela. Dessa forma, no contexto sociocultural contemporâneo, a vulnerabilidade merece uma particular atenção da bioética. (p. 177)<sup>22</sup>.

## **VULNERABILIDADE AUTONOMIA E PAPÉIS PARENTAIS**

Em se tratando do tema Família e Bioética, pode-se afirmar que vulnerabilidade, como *condição humana*, existe tanto em famílias que ainda prosseguem juntas, quanto em famílias que se separaram. Os laços biológicos, afetivos e emocionais que geram relações de reciprocidade também geram deveres e compromissos mútuos, e colocar os membros das famílias a salvo de agravos emocionais e dificuldades físicas e materiais é dever de todos os profissionais que trabalham com famílias.

Para a família pobre, marcada pela fome e pela miséria, a casa pode representar um espaço de privação, de instabilidade e de esgarçamento dos laços afetivos e da solidariedade. Segundo Gomes, Pereira<sup>23</sup>:

Quando a casa deixa de ser um espaço de proteção para ser um espaço de conflito, a superação desta situação se dá de forma muito fragmentada, uma vez que esta família não dispõe de redes de apoio para o enfrentamento das adversidades, resultando, assim, na sua desestruturação. A realidade das famílias pobres não traz no seu seio familiar a harmonia para que ela possa ser a propulsora do desenvolvimento saudável de seus membros, uma vez que seus direitos estão sendo negados<sup>23</sup>.

Para as autoras, a família é uma construção social, um emaranhado particular de emoções e ações que ocorrem ali, no meio em que vivem. Nesse espaço, são absorvidos os valores morais e a cultura familiar, aspectos decisivos para a educação formal e informal de seus membros, conferindo-lhes identidade e proteção, sobrevivência material e espiritual.

A partir do divórcio, passa a existir uma nova configuração familiar. Trata-se de um novo arranjo para atender os membros da família em suas necessidades. As famílias que se separam estão em situação de vulnerabilidade, porquanto a condição humana de seus membros

está sujeita a vicissitudes e circunstâncias que demandam proteção e cuidados.

Vulnerabilidades familiares preexistentes, problemas econômicos e financeiros para a manutenção do lar, para aquisição dos mínimos necessários à subsistência podem ser agravados pela separação.

Também são vulnerabilidades: a ausência de recursos internos para superar os impactos da separação e do divórcio e a ausência de rede comunitária de ajuda que possa contribuir para a superação das dificuldades representadas pelas mudanças na dinâmica sociofamiliar. Seja entre os membros das famílias que se separam ou das que continuam unidas, permanecem as atribuições dos papéis familiares, pai, mãe e filhos, ainda que transfigurados em novas conotações jurídicas, emocionais e sociais.

Contudo, a condição humana da vulnerabilidade atinge de forma impactante e impiedosa as famílias que se separam e essa situação necessita ser mais bem compreendida para que profissionais possam ajudar efetivamente pessoas, famílias e comunidades a superarem suas dificuldades.

Pessoas vivendo sob o mesmo teto é uma das características mais evidentes da existência de uma família, mas “viver sob o mesmo teto”, muitas vezes, torna-se difícil, se não impossível. Os indivíduos muito rígidos, com visões de mundo pré-concebidas e fragmentadas, encontram mais dificuldade do que os mais flexíveis e com capacidade maior de resiliência às vicissitudes da vida.

A convivência familiar que se tornou impossível sob o mesmo teto pode se tornar viável morando em tetos separados. Nazareth<sup>24</sup> ensina que existem três estágios pelos quais passam os casais e as famílias que se separam:

A **fase aguda**: em que se observam os sentimentos de insatisfação, ambivalentes, em que há uma espécie de pré-aviso da separação;

A **fase transitória**: é quando a relação se desfaz, surgindo sentimentos de raiva, depressão, rejeição e abandono. As crianças ficam “perdidas” entre sentimentos contraditórios achando que os pais vão se reconciliar. Há necessidade de reestruturar quase tudo na vida, trabalho, estudo, lazer, orçamento doméstico e convivência com a família ampliada. Esta é certamente a fase de maior dificuldade para a família que se separa, quando os ex-cônjuges procuram o Poder Judiciário em busca de soluções para suas dificuldades quanto a definições em relação à guarda dos filhos, regulamentação de visitas, pensão de alimentos e outras circunstâncias da vida;

A **Fase de ajuste**: aos poucos, a aceitação de que a decisão é irreversível instala para os ex-cônjuges a possibilidade de um novo começo, sentimentos de desapego ao passado e de apego a um novo sentimento de afeto, um novo presente, um recomeço (p. 34-5)<sup>24</sup>.

No Tribunal de Justiça, para andamento do processo, é necessária a apresentação de “provas”, entendidas como: documentais, testemunhais, materiais e periciais. Afirma Shine<sup>25</sup> que:

A busca por provas e o recurso a testemunhas são formas de convencer a todos da “ruindade” do ex-cônjuge (ou da própria bondade). A busca de uma plateia vem de encontro com a necessidade de externalizar todo o ressentimento e a mágoa que não encontraram reconhecimento. Nesse processo, muito pouco da figura parental é preservada (p. 69)<sup>25</sup>.

Por outro lado, vulnerabilidade e autonomia podem ser tomadas como parceiras, isto é, como “condição conjunta do sujeito ético em ação”<sup>22</sup>.

Em uma aproximação basicamente antropológica, explica o autor que: “Autonomia supõe liberdade e responsabilidade do sujeito humano, sem as quais não há moralidade” (p. 178)<sup>22</sup>.

Entendemos desse ensinamento que a tomada da consciência da própria vulnerabilidade e da vulnerabilidade do outro pode fundamentar a razão crítica da consciência dos limites e possibilidades da autonomia.

Pensando dessa forma, dialeticamente, autonomia e vulnerabilidade torna-se síntese nesse processo contínuo de tese oposta à antítese, que permitirá avançar mais na compreensão dessas.

Representam, também vulnerabilidades: a ausência de recursos internos para superar os impactos da separação e do divórcio e a ausência de rede comunitária de ajuda que possa contribuir para diminuir ou sanar dificuldades representadas pelas mudanças na dinâmica sociofamiliar.

Por outro lado, vulnerabilidade e autonomia podem ser tomadas como parceiras, isto é, como “condição conjunta do sujeito ético em ação”<sup>22</sup>. Em uma aproximação basicamente antropológica, explica o autor que: “Autonomia supõe liberdade e responsabilidade do sujeito humano, sem as quais não há moralidade”. (p. 178)<sup>22</sup>.

Compreender a família contemporânea sob o olhar da bioética permitirá avançar no entendimento das vulnerabilidades que atingem de forma impactante as famílias que se separam. Nesse aspecto, tornam-se fundamentais

questões de cidadania e defesa de direitos, para convivência ética entre gerações e gêneros.

No processo de separação, muitas vezes a lógica do conflito judicial pode acirrar diferenças e evidenciar a ausência do respeito aos direitos mútuos de pais, mães e filhos. A ética na família requer, portanto, obrigatoriamente, a compreensão mútua sobre os diversos estágios de desenvolvimento de cada um, nos diferentes momentos da dinâmica familiar.

## CONCLUSÃO

Hoje em dia o individualismo exacerbado como prática de vida encontra a sua expressão mais dura frente à nossa pós-modernidade e seus desdobramentos.

Estudando a Família sob o olhar da Bioética, indagam-se quais são as interfaces possíveis entre essas duas áreas de conhecimento e o que podemos esperar da sinergia entre elas, para potencializar a ajuda a famílias que se separam.

As dificuldades presentes nas relações familiares poderão ser superadas apenas com a adoção de novas leis e políticas públicas compensatórias? Os papéis de pai e mãe serão supridos adequadamente por outros substitutos, biológica e/ou socialmente? Como deverão ser educadas as novas gerações para a preservação daquilo que hoje entendemos ser a nossa condição humana, a nossa humanidade?

Uma questão central que se coloca é: como a família, culpabilizada por não cumprir devidamente seu papel de proteção para com seus membros, pode superar a ausência de políticas públicas, somente tendo como auxílio a solidariedade familiar?

A legitimação da desigualdade social como algo “aceitável” e o avanço dos ideais neoliberais comprometem o desempenho adequado das funções da família.

No Brasil, temos a promulgação de uma política que visa ao resgate da primazia da família como centro privilegiado de atenção das políticas públicas. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS tem como um de seus objetivos “Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária”<sup>26</sup>.

As iniciativas privadas e o Terceiro Setor passaram a concentrar, com as chamadas parcerias, a demanda por satisfação de necessidades básicas, que o poder público não consegue assumir.

Entretanto, atribuir às Organizações Não Governamentais – ONGs –, bem como às empresas privadas os programas de Responsabilidade Social e o cumprimento de papéis que são de obrigação do Estado, principalmente no que concerne a uma prática consistente no campo da saúde, da assistência, da educação e da empregabilidade, tem contribuído para a redução da atenção pública às famílias.

Muitas estão desprovidas de recursos habitacionais, materiais, organizacionais e econômico-sociais, imprescindíveis para o cumprimento da sua função vital, criando um círculo vicioso de pobreza, vulnerabilidade e dependência.

Bioética aplicada à família significa desenvolver *sentidos novos* sobre os valores que embasam as relações familiares.

Isto significa que mudanças e transformações estão em curso na família, desencadeadas pelas gerações mais novas, impondo rever e ressignificar conceitos. Família é um organismo complexo, multifacetado, em constante transformação, portanto, uma só área do conhecimento não pode abarcar todas as suas nuances. É preciso aprender a compartilhar a tarefa, pois há várias maneiras de entender e trabalhar com famílias. Isto denota que, na atualidade, Família pode se constituir em uma *linha de pesquisa* envolvendo estudiosos de vários campos, com diferentes trabalhos interdisciplinares. Compete, ainda, divulgar e difundir esses conhecimentos, para que outros possam ajudar famílias em situações de dificuldades e litígios.

Sendo a Bioética uma disciplina (ou uma nova ciência, segundo Potter) de característica interdisciplinar, coloca-se em posição privilegiada para o entendimento da Família na contemporaneidade, em que predominam de forma acelerada, as influências da pós-modernidade<sup>27</sup>.

Com esse trabalho, esperamos ter apresentado que é possível desenvolver um conhecimento novo sobre Família, segundo os referenciais da Bioética. Acreditamos que da interdisciplinaridade entre Bioética e Família pode nascer “*uma ponte*”, (como foi idealizada por Potter em 1971), predispondo ao agir comunicativo e ao diálogo refletido na sociedade e daí, para a cidadania, como foi reiterado por Pessini e Hossne, em nossa época atual<sup>28</sup>.

Concluimos que, para poder garantir a perpetuação da nossa espécie no planeta, torna-se imprescindível um processo educativo amplo das novas e atuais gerações, para que possam aprender a conhecer, a fazer, a viver juntos e,

principalmente, aprender a ser. É preciso respeitar a família como um organismo vivo, dotado de direitos humanos, civis, políticos, sociais e éticos, como forma de garantir a todos a minimização de situações de vulnerabilidade, de exclusão, de pobreza, de violência e de injustiça social, visando a dar autonomia e responsabilidade a cada um, segundo sua possibilidade, e a cada família, segundo sua necessidade.

A contribuição da Bioética pode ser como foi imaginada por Potter<sup>27</sup>, “*uma ponte, para nos conduzir a um horizonte de esperança*”.

Que o olhar da Bioética possa ser um caminho de melhor compreensão sobre a parceria vulnerabilidade/ autonomia de pais, mães e filhos, sujeitos de direitos e deveres recíprocos, para a preservação da nossa cidadania e da nossa condição humana.

## REFERÊNCIAS

1. Jornal Folha de São Paulo. Caderno Cotidiano. Sábado, 14 jun 2008. p. C6 “Lula sanciona guarda compartilhada”.
2. Carvalho IMM, Almeida PH. Família e proteção social. São Paulo Perspec. 2003;17(2).
3. Gueiros DA. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. Rev Serviço Social Soc. 2002;23(71).
4. Priore MD. A família no Brasil colonial. São Paulo: Moderna; 1999.
5. Sarti CA. A família como um espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. Campinas (SP): Autores Associados; 1996.
6. São Paulo (Estado). Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados “Distribuição das Famílias segundo número de pessoas”, Região Metropolitana de São Paulo 1994 -1998. São Paulo: Fundação Seade; 1999 [acessado 15 Out 2006]. Disponível em [www.seade.gov.br/index.php](http://www.seade.gov.br/index.php)
7. Brasil. Constituição Brasileira de 1988. [acessado 16 Out 2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%E7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%E7ao.htm)
8. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Síntese de Indicadores Sociais; 2007.
9. Associação de Pais e Mães Separados – APASE, organizador. Guarda Compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
10. Bonato CR, Maia WD. Prefácio. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
11. Silva EL. Guarda de filhos: aspectos psicológicos. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
12. Simão RBC. O abuso de direito no exercício do poder familiar. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
13. Brito LMT. Guarda Compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
14. Grisard Filho W. Guarda Compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar, o discurso do Judiciário. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
15. Nazareth ER. Guarda Compartilhada e mediação familiar. A importância da convivência. In: Associação de Pais e Mães Separados – APASE. Guarda Compartilhada – aspectos psicológicos e jurídicos, organizador. Porto Alegre (RS): Equilíbrio; 2005.
16. Hossne WS. Dos referenciais da Bioética: a vulnerabilidade. Rev Bioethikos. 2009;3(1):41-51.
17. Hossne WS. Bioética: princípios ou referenciais. Mundo Saúde. 2006;30(4):673-6.
18. Neves MCP. Sentidos da Vulnerabilidade: característica, condição e princípio. In: Bioética, Vulnerabilidade e Saúde. Aparecida (SP): Ideias e Letras; São Paulo: Centro Universitário São Camilo; 2007.
19. Miss Ever's Boys. Diretor Joseph Sargent. EUA: Anasazi Produções Home Box Office; 1997. [1 fita de vídeo – 118 min], DVD, son, color.
20. Relatório Belmont. [acessado 16 Dez 2009]. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/belmont.htm>
21. Unesco. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. [acessado 16 Dez 2009] Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf>
22. Anjos MF. A vulnerabilidade como parceira da autonomia. Rev Bras Bioética. 2006;2(2):173-86.
23. Gomes MA, Pereira MLD. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. Cienc Saúde Coletiva. 2005 [acessado 21 Abr 2010];10(2). Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo>

24. Nazareth ER. Família e Divórcio. In: Cervený CO, organizador. Família e... São Paulo: Casa do Psicólogo; 2004.
  25. Shine S. A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2003.
  26. Brasil. Política Nacional de Assistência Social; 2004.
  27. Pessini L, Barchifontaine CP. Problemas atuais de Bioética. 9a ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo / Loyola; 2010.
  28. Hossne WS, Pessini L. Bioética para a sociedade e para a cidadania. Rev Bioethikos. 2010;4(1).
- 

Recebido em: 30 de julho de 2010.  
Versão atualizada em: 24 de agosto de 2010.  
Aprovado em: 29 de setembro de 2010.